|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1216471/2020 |
| INTERESSADO | CPC-CAU/RS |
| ASSUNTO | Atribuição Profissional Arquiteto e Urbanista - Intervenção em espaços públicos e bens edificados de Patrimônio Histórico e Cultural  |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1258/2021

Homologa entendimento do CAU/RS quanto a Atribuição Profissional do Arquiteto e Urbanista quanto a Intervenção em espaços e bens edificados, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 29 de janeiro de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei 12.378/2010, que regulamenta o exercício de Arquitetura e Urbanismo, cria o CAU/BR, o CAU/DF e os CAU/UF, definindo que esses *“... têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão da arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”*, conforme o disposto em seu artigo 24, § 1º;

Considerando que, em seu art. 2º, a lei estabelece as atividades e atribuições dos profissionais de arquitetura e urbanismo;

Considerando que, em seu art. 3º, a lei dispõe que *“os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõe sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional” e; em seu § 2º, que “serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente”*;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 51, Inciso IV, que define como campo de atuação privativa dos profissionais arquitetos e urbanistas, às atividades relativas ao Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, inciso IV que estabelece que as atribuições de que trata o artigo 2º aplicam-se, dentre outros, ao campo de atuação do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

Considerando que quaisquer intervenções em edifícios, monumentos, espaços e lugares de importância ou valor histórico e cultural se tratam de ações de atribuição profissional do arquiteto e urbanista;

Considerando a Nota Técnica n. 002/2020 da CEP-CAU/RS-GETEC-GEJUR, que apresenta extensa argumentação, respaldada por análise de normativas do CONFEA, CFT e CAU/BR, além das diretrizes curriculares para formação dos técnicos industriais e arquitetos e urbanistas, com o objetivo de fundamentar resposta ao seguinte problema: “Técnicos Industriais podem realizar serviços que envolvem restauração, reparos e adaptações em edificação pertencente ao patrimônio histórico e cultural sem a coordenação de profissional arquiteto e urbanista?”;

**DELIBEROU por:**

1. Homologar o entendimento do CAU/RS quanto às intervenções em bens integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural, reconhecidos, listados, inventariados ou tombados, ou mesmo aqueles com potencial valor histórico e cultural, estabelecendo que as mesmas somente podem ser conduzidas com a coordenação de profissional habilitado (a) em arquitetura e urbanismo, com registro ativo e em condições de exercer a profissão de acordo com a legislação vigente;
2. Propor que, nos casos em que não sejam atendidos os critérios do item 1, caberá à Gerência de Fiscalização diligenciar os procedimentos adequados a fim de apurar possível exercício ilegal da profissão de arquitetura e urbanismo;
3. Encaminhar a presente deliberação ao CAU/BR para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Deise Flores Santos, Denise dos Santos Simões, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Nubia Margot Menezes Jardim, Orildes Tres, Roberta Krahe Edelweiss e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Emilio Merino Dominguez, Fabio Muller, Fausto Henrique Steffen, Pedro Xavier De Araujo, Rafael Ártico, Rinaldo Ferreira Barbosa, Rodrigo Rintzel e Rodrigo Spinelli.

Porto Alegre – RS, 29 de janeiro de 2021.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**23ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1258/2021 - Protocolo nº 1216471/2020 |
| Nome  | **Voto Nominal** |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
 | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa
 | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone
 | Favorável |
| 1. Deise Flores Santos
 | Favorável |
| 1. Denise dos Santos Simões
 | Favorável |
| 1. Emilio Merino Dominguez
 | Favorável |
| 1. Evelise Jaime de Menezes
 | Favorável |
| 1. Fabio Muller
 | Favorável |
| 1. Fausto Henrique Steffen
 | Favorável |
| 1. Miguel Farina
 | Favorável |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm
 | Favorável |
| 1. Luiz Antonio Veríssimo
 | Favorável |
| 1. Marcia Elizabeth Martins
 | Favorável |
| 1. Nubia Margot Menezes Jardim
 | Favorável |
| 1. Orildes Tres
 | Favorável |
| 1. Pedro Xavier de Araujo
 | Favorável |
| 1. Rafael Artico
 | Favorável |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa
 | Favorável |
| 1. Roberta Krahe Edelweiss
 | Favorável |
| 1. Rodrigo Rintzel
 | Favorável |
| 1. Rodrigo Spinelli
 | Favorável |
| 1. Silvia Monteiro Barakat
 | Favorável |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Plenária Extraordinária nº 23** |
| **Data: 29/01/2021****Matéria em votação: DPO-RS 1258/2021** – Atribuição Profissional Arquiteto e Urbanista - Intervenção Patrimônio Histórico e Cultural |
| **Resultado da votação:** VotosFavoráveis (22) Votos Contrários (00) Ausências (00) Abstenções (00) Total (22)  |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |